



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Criado pela Lei 1313/95, de 19 de dezembro de 1995
Alterado pela Lei 1502/2001, de 04 de maio de 2001

Resolução nº 28, de 03 de julho de 2023

Dispõe sobre as deliberações da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social de João Monlevade/M.G.

O Conselho Municipal de Assistência Social de João Monlevade – CMAS-JM, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.488, de 30 de agosto de 2022, e Lei do SUAS Municipal de nº 2.488 de 30 de agosto de 2022, juntamente com a Plenária da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social realizada no dia 29 de junho de 2023;

Considerando a Resolução Conjunta CNAS/MC nº. 90, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução Conjunta CEAS/SEDESE nº. 01, de 05 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a convocação da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Resolução Conjunta MDS/CNAS nº. 23, de 09 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social;

Considerando a Portaria Municipal nº 219 de 15 de maio de 2023. e Resolução Conjunta CMAS/SMAS nº 01/2023, que dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social de João Monlevade

RESOLVEM:

Art. 1º - Conferir, avaliar, debater e decidir as prioridades nas políticas públicas com definições de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS nos próximos anos com o tema: “**Reconstrução do SUAS: o SUAS que temos e o SUAS que queremos**”, proposto pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, dentro da abordagem dos 5 eixos, sendo eles: Eixo 1 - Financiamento; Eixo 2 - Controle Social; eixo 3 - Articulação Entre os Segmentos, Eixo 4- Serviços Programas e Projetos e eixo 5 - Benefício e Transferência de Renda;

Deliberações para o Município

Eixo 1 - FINANCIAMENTO:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Criado pela Lei 1313/95, de 19 de dezembro de 1995
Alterado pela Lei 1502/2001, de 04 de maio de 2001

- 1- Implantar o Plano de Cargos e Salários específico da Assistência Social, com ampliação do quadro de profissionais
- 2- Definir e garantir o mínimo de 5% do orçamento para o Sistema Único de Assistência Social;

Eixo 2: CONTROLE SOCIAL

- 3- Equipar melhor a Casa da Cidadania, ampliar os técnicos administrativos, contratar profissionais para auxiliar as OSC'S na elaboração de projetos de captação de recursos ;.
- 4- Formação permanente para conselheiros com o objetivo de entender e conhecer a sua função melhorando assim a sua atuação; e formação continuada sobre a tipificação dos serviços socioassistenciais, bem como sobre a atuação das OSC'S na Assistência Social;

Eixo 3: ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS

- 5- Articular parceria entre a Secretaria de Planejamento e a Secretaria de Assistência Social para disponibilização de profissionais especializados em projetos sociais para oferecer o apoio técnico para os trabalhadores do SUAS e OSCs;
- 6- Implantar um Sistema de Dados com o objetivo de fortalecer a articulação entre os setores públicos;

Eixo 4: SERVIÇOS PROGRAMAS E PROJETOS

- 7- Garantir infraestrutura necessária (carro, computador, telefone e internet), para possibilitar dignidade aos trabalhadores e usuários e exigir tratamento humanizado dos profissionais para com os usuários;
- 8- Retorno do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos, evidenciando rodas de conversas, palestras e projetos para mães adolescentes, prevenção à gravidez precoce e não planejada, adolescentes a partir de 15 anos e abordar temas como: bullying, discriminação racial, pessoas com deficiência, orientação sexual (LGBTQIA+), entre outros;

Eixo 5: BENEFÍCIO E TRANSFERENCIA DE RENDA

- 9 - Ampliar o atendimento e regulamentação dos critérios dos benefícios eventuais;
- 10- Aumento do valor repassado no cartão Cesta Cidadã.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Criado pela Lei 1313/95, de 19 de dezembro de 1995
Alterado pela Lei 1502/2001, de 04 de maio de 2001

Deliberações do Município para o Estado

Eixo 1: FINANCIAMENTO

1- Estabelecer piso mínimo de 5% do orçamento para a política de Assistência Social, garantindo a ampliação da oferta financeira do Piso Mineiro, possibilitando ao município melhor execução da Lei de Benefícios Eventuais.

Eixo 2: CONTROLE SOCIAL

2- Garantir apoio do Conselho Estadual para orientações, formações e acompanhamento dos Conselhos Municipais;

Eixo 3 :ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS

3- Em caráter intersetorial instituir políticas públicas de atendimentos aos imigrantes.

Eixo 4: SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS

4- Programas sociais para priorizar o futuro dos jovens que fazem 18 anos acolhidos em instituições;

Eixo 5: BENEFICIO E TRANSFERENCIA DE RENDA

5- Ampliar os recursos de transferência de renda para situações de enchentes e calamidades.

Deliberações do Município para a União

Eixo 1: FNANCIAMENTO

1 -Estabelecer piso mínimo de 5% do orçamento para a política de Assistência Social, garantindo a ampliação da oferta financeira do Piso Mineiro, possibilitando ao município melhor execução da Lei de Benefícios Eventuais.

Eixo 2: CONTROLE SOCIAL

2- Possibilitar assessoramento aos Conselhos para melhorar o acesso aos sistemas federais, criando meios de mobilização através de campanhas a nível nacional colocando em evidência a importância da participação social;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Criado pela Lei 1313/95, de 19 de dezembro de 1995
Alterado pela Lei 1502/2001, de 04 de maio de 2001

Eixo 3: ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS

3- Em caráter intersetorial instituir políticas públicas de atendimentos aos imigrantes.

Eixo 4 SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS

4- O Programa Minha Casa Minha Vida priorizar acolhidos egressos do Serviço de Acolhimento em República;

Eixo 5: BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

5- Reavaliar os critérios de acesso BPC (per capita de 1/2 do salário mínimo);

Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 03 de julho de 2023

Virgínia Lima Pires
Presidente do COMAS